



PROCESSO Nº 1803/13

PROTOCOLO Nº 12.048.523-7

PARECER CEE/CES Nº 34/13

APROVADO EM 06/08/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E  
LETRAS DE PARANAGUÁ - FAFIPAR

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização para a continuidade da oferta de 40 (quarenta)  
vagas, para o ano de 2014, do curso de graduação em Pedagogia -  
Licenciatura - Extensão Matinhos, ofertado pela FAFIPAR.

RELATOR: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, por meio do ofício nº 631/13-CES/SETI, de 04/07/13, às folhas 10, encaminha o presente protocolado referente à consulta formulada pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá - FAFIPAR, referente à autorização para a oferta de 40 (quarenta) vagas, para o ano de 2014, do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura - Extensão Matinhos, por meio do ofício nº 104/13, de 17/06/13, às folhas 02, nos seguintes termos:

Em atendimento a uma solicitação desta Instituição, o Parecer CEE/CES nº 50/12, de 14/09/2012, autorizou, em caráter excepcional, a oferta de 40 (quarenta) vagas para o Concurso Vestibular do Curso de Pedagogia – Extensão Matinhos, da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, para o ano letivo de 2013, até a implantação da Universidade Estadual do Paraná.

Ocorre que a UNESPAR ainda está com seu processo de credenciamento em trâmite, e por este motivo voltamos a solicitar uma nova autorização para que a FAFIPAR possa realizar Concurso Vestibular para o ano letivo de 2014, para 40 vagas do Curso de Pedagogia – Extensão Matinhos.

Salientamos que as aulas neste ano letivo de 2012 (*sic*) ocorrem normalmente na UFPR – Setor Litoral, o Termo de Cooperação celebrado entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a Universidade Federal do Paraná, a Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá e as 07 (sete) Prefeituras do Litoral continua vigente, assim como o Termo de Convênio celebrado entre a FAFIPAR e a Prefeitura Municipal de Matinhos, o que justifica a continuidade da oferta no município (...)



PROCESSO Nº 1803/13

## **2. No Mérito**

Trata-se de pedido da FAFIPAR, referente à autorização para continuidade da oferta de 40 (quarenta) vagas, para o ano de 2014, do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura - Extensão Matinhos.

A Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá - FAFIPAR, em sua solicitação, salienta que o Termo de Cooperação celebrado entre a Secretaria de Estado do Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a Universidade Federal do Paraná - UFPR, a Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá - FAFIPAR e as 07 (sete) Prefeituras do Litoral continua vigente, bem como o Termo de Convênio celebrado entre a FAFIPAR e a Prefeitura Municipal de Matinhos, justificando assim, a continuidade da oferta do curso de Pedagogia – Licenciatura, no município de Matinhos.

A FAFIPAR reafirma que a continuidade da oferta de vagas do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura - Extensão Matinhos, não representa aumento de despesas para a instituição ou para o Tesouro do Estado.

O curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura, ofertado pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá – FAFIPAR, no município de Matinhos, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2008), obtendo o CPC-4 (fls. 12).

## **II – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização, para continuidade da oferta de 40 (quarenta) vagas, em caráter excepcional, para o Concurso Vestibular de Verão 2014, do curso de Pedagogia – Licenciatura - Extensão Matinhos, da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá – FAFIPAR, Município de Paranaguá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Devolva-se o processo à FAFIPAR para constituir fonte de informação e de acervo.

É o Parecer.

Archimedes Peres Maranhão  
Relator



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1803/13

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 06 de agosto de 2013.

Maria Helena Silveira Maciel  
Presidente da CES

Oscar Alves  
Presidente do CEE